

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 43, de 18 de junho de 2025

Objeto: Altera a Lei nº 2.395/2023, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para prestação de serviços de transporte individual remunerado por aplicativos.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Claudinei Vicente da Silveira

1. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 43/2025 visa atualizar a legislação municipal referente ao transporte individual remunerado por aplicativos, permitindo que taxistas também possam atuar por plataformas digitais e autorizando viagens compartilhadas. As alterações propostas ampliam a liberdade de atuação dos profissionais e modernizam o serviço prestado no Município de Carmópolis de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência municipal, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, art. 171, I, “c”, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 111 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da organização dos serviços públicos municipais.

O STF, no julgamento da ADPF 449 (Tema 967), reconheceu a constitucionalidade de restrições ao transporte por aplicativo, assegurando liberdade de atuação com base nos princípios da livre iniciativa e livre concorrência. O Município pode regulamentar e fiscalizar o serviço, conforme Lei Federal nº 12.587/2012, art. 11-A, desde que respeitadas normas gerais federais.

Assim, a proposta se mostra juridicamente adequada e compatível com a legislação vigente.

3. EMENDA ADITIVA Nº 01

De autoria do Vereador Marcelo, propondo acréscimo de exigências ao art. 15 da Lei nº 2.395/2023:

Art. 15 (...)

X – apresentar certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais;

XI – apresentar atestado médico de sanidade física e mental.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

4 - REDAÇÃO

Solicita-se a correção da redação final da proposição para adequação do ano de referência da lei, por se tratar de ajuste meramente material, que não compromete o mérito da norma nem altera o conteúdo legislativo aprovado, uma vez que no texto original consta 18 de agosto de 2025.

Art. 1º Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 2º e o § 3º do art. 15 da Lei nº 2.395, de 18 de agosto de 2023, que “dispõe sobre o uso do sistema viário urbano do Município de Carmópolis de Minas para a prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros, por meio de plataformas tecnológicas por aplicativos, e dá outras providências”.

5. TRAMITAÇÃO

A apreciação da matéria deve ocorrer em **turno único** (art. 119 do Regimento Interno).

O quórum para aprovação é de maioria simples, decidindo-se por maioria dos vereadores presentes, nos termos do art. 130 do Regimento Interno.

6. DO MÉRITO

O mérito será avaliado pelo Plenário. Contudo, a Comissão verifica que o Projeto não apresenta vícios de ilegalidade ou constitucionalidade que impeçam sua tramitação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 43/2025, apto à votação, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, caso assim delibere o Plenário.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Membro – CLJR

ATA – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Marcelo de Freitas dos Reis**. Atuou como Relator o Vereador **Claudinei Vicente da Silveira** e como Secretário o Vereador **Gilberto Arnaldo de Freitas**. Passou-se à análise dos expedientes:

1. **Projeto de Lei nº 43/2025** – *Altera a Lei nº 2.395/2023, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para prestação de serviços de transporte individual remunerado por aplicativos* – com **Emenda Aditiva nº 01**. **Aprovado com emenda e a sugestão na correção da redação dom artigo 1º.**
2. **Projeto de Lei nº 49/2025** – *Institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026-2029, com anexos substitutivos*. **Aprovado e ajustes ortográficos.**
3. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2024** – *Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026*, com **Emenda Aditiva nº 01, Emenda Modificativa nº 02 e Emendas Impositivas nº 01 a 17**. **Aprovado com 19 emendas.**

Após análise do Parecer Jurídico, foram verificadas inadequações formais e de técnica legislativa, no substitutivo do PL 59, sem alteração de mérito. Propõe-se os seguintes ajustes:

1. Correção de data e ortografia no título do projeto.
2. Ajuste no preâmbulo, com retirada de vírgula indevida.
3. Padronização do espaçamento do §5º do art. 1º.
4. Inclusão de "nº" na referência à Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 4º).
5. Revisão das alíneas do art. 4º quanto ao uso de maiúsculas/minúsculas, plural e coerência textual.
6. Substituição do termo “re-empenhadas” por “reempenhadas” no art. 5º.
7. Adequação de concordância e pontuação no art. 6º.

A Comissão aprovou as correções de redação e técnica legislativa sugeridas no parecer jurídico ao PL 49, consistentes em ajustes ortográficos, padronização de termos e revisão formal dos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, sem alteração de mérito, incorporando-as ao texto final do projeto. As correções têm finalidade exclusivamente redacional, assegurando precisão normativa, padronização técnica e melhor fluidez do texto, sem alteração do conteúdo substancial da proposição. estando apto para votação em Plenário com as **Emendas Aditiva nº 01, Modificativa nº 02, Modificativa nº 03 e Impositivas nº 01 a 17**. Encerrada a discussão, os pareceres foram aprovados **por unanimidade**, em conformidade com o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Marcelo de Freitas dos Reis - Presidente – CLJR

Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas - Secretário – CLJR

Vereador Claudinei Vicente da Silveira - Relator – CLJR